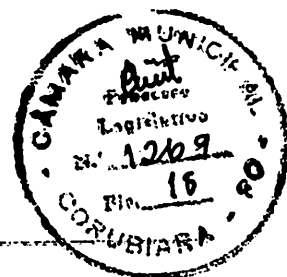


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL N.º 315, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ONEROSA, ÁREAS DO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

L E I

Artigo 1.º- Fica o Município através do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, as áreas de terras com 143,7274 hectares e 211,0198 hectares, situadas no Município de Corumbiara, com os limites e confrontações, mencionados no memorial descritivo constante de páginas numeradas de 11 a 12 frente e verso, fornecido pelo órgão citado e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único- As áreas descritas no *caput* deste artigo, destinar-se-á à regularização do adensamento urbano dos Distritos de Vitória da União e Verde Soringal.

Artigo 2.º- O Município por meio da Prefeitura deverá observar fielmente, quanto à utilização das áreas de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.º, e dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 80.511, de 07 de outubro de 1977, e, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 5.º da Lei Federal n.º 6.431, de 11 de julho de 1977;

Artigo 3.º- O Município deverá adotar medidas que objetivem a realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, nas áreas de que trata esta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	
PROTOCOLADO	
DATA	HORA
16.05.02	8:30
Ass. _____	
Ass. _____	

- I- Meio-fio, calçamento e canalização de águas pluviais;
- II-Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III-Sistema de esgoto sanitário;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

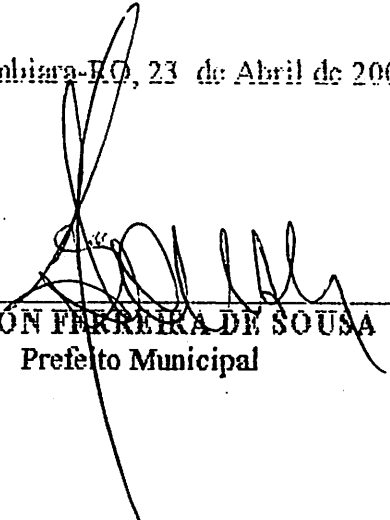


IV-Rede de iluminação com postamento e fiação de alta e baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V- Escolas multigraduadas de 1.^a a 4.^a séries, Escolas de 5.^a a 8.^a séries do 1.^o Grau e Escolas de ensino médio, além de postos de saúde ou policlínica ou hospital Municipal;

Artigo 4.^o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 23 de Abril de 2002


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal